

CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS Nº 001-11/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL – E O CONTRATANTE/ADERENTE.

Contratado: Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Mato Grosso do Sul – SESI-DR/MS, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na Avenida Afonso Pena, nº 1206, Edifício Casa da Indústria, Bairro Amambaí, CEP 79.005-901, Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ nº 03.769.599/0001-10, por seu representante legal ao final assinado.

Contratante: Pessoa devidamente identificada no **Termo de Adesão e no Requerimento de Matrícula**, parte integrante deste instrumento contratual, devendo constar que a **Adesão** poderá ser firmado pelo **Responsável Legal** e/ou **Responsável Financeiro** ou pelo próprio(a) Aluno(a)/Usuário(a) quando este for maior e capaz.

Para este fim considera-se **Responsável Legal** a pessoa responsável pelo(a) aluno(a) menor de 18 (dezoito) anos, de acordo com a legislação civil, na qualidade de Representante e/ou Assistente deste (artigo 4º Código Civil Brasileiro), ficando também responsável, a partir da assinatura do **Termo de Adesão e do Requerimento de Matrícula**, pelas obrigações financeiras assumidas.

O **Responsável Financeiro** assumirá as obrigações financeiras previstas neste **Termo e Cláusula Quinta** do Contrato de Adesão nº 001-11/2018, de forma solidária ao **Contratante**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TERMO DE ADESÃO E REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

1.1. O **Termo de Adesão** a este **Contrato** será emitido pelo **Contratado** contendo obrigatoriamente os dados da Unidade SESI em que o serviço será prestado, os dados cadastrais do **Contratante, Responsável Legal** e/ou do **Responsável Financeiro**, o Objeto do Contrato especificando a modalidade do curso, o ano/período letivo, o(a) Aluno(a) beneficiário(a) e demais informações necessárias à individualização do objeto contratado.

1.2. A adesão a este **Contrato** somente será confirmada e passará a ter plena validade após reunidos os seguintes requisitos, obrigatórios e cumulativos:

1.2.1 O **Contratante** deve assinar o **Termo de Adesão e o Requerimento de Matrícula**, e entregar cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço atualizado ao **Contratado**;

1.2.2 Tanto o **Contratante/** quanto o **Responsável Financeiro** não poderão estar negativados no SPC e devem estar em plena regularidade financeira perante o **Contratado** e demais instituições do **SISTEMA FIEMS**, ou seja, nenhum daqueles poderá estar inadimplente com nenhuma destas instituições, sob pena de sua adesão não ser deferida;

1.2.3 O **Contratante** deverá obrigatoriamente realizar o pagamento da 1ª (primeira) parcela/mensalidade do curso contratado, pois somente com a confirmação do efetivo pagamento a vista, por meio de boleto ou cartão, será deferida a matrícula e o **Termo de Adesão e o Requerimento de Matrícula** a este **Contrato** passará a ter eficácia;

1.2.4 Para confirmação da contratação do Objeto descrito no **Termo de Adesão e no Requerimento de Matrícula** e em conformidade com a Subcláusula 1.2 deste **Contrato**, o Aluno (a) beneficiário (a) indicado deve obrigatoriamente ter obtido a aprovação necessária para eventual progressão e cumprir todos os requisitos legais para cursar a série (ano), nível, período letivo ou modalidade inscrita.

1.3. A falta de qualquer requisito descrito nesta cláusula torna o **Termo de Adesão e o Requerimento de Matrícula** inválido, mesmo que devidamente assinado pelo pretenso **Contratante**.

1.4. Caso o(a) Aluno(a) indicado no Objeto do **Termo de Adesão e no Requerimento de Matrícula** não obtenha aprovação para cursar a série/nível inscrito, o **Contratado** cancelará o **Termo** assinado e o **Contratante** deverá, caso queira, aderir à série/nível cabível e em conformidade com as diretrizes curriculares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto do presente **Contrato** a prestação de serviços educacionais pelo **Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Mato Grosso do Sul – SESI-DR/MS**, referente ao curso descrito e especificado no **Termo de Adesão e no Requerimento de Matrícula** e demais **Termos Aditivos**, se houver, dentre as seguintes modalidades e de acordo com a disponibilidade da modalidade/ projeto em cada Unidade/Escola do SESI:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental – 1ª ao 9º Ano;
- c) Ensino Médio;
- d) Ensino Médio – EBEP (Educação Básica Articulado Com Educação Profissional);
- e) Ensino Médio Integrado

2.2. Esse **Contrato** terá aplicabilidade a partir do ano letivo de 2019.

2.3. O curso será ministrado conforme os princípios e regras oriundos das diretrizes contidas na legislação brasileira pertinente, originária do Conselho Nacional de Educação e de acordo com as normas do **Contratado**.

2.4. Não estão incluídos neste Contrato os serviços especiais de reforço, dependência, adaptação, transporte escolar, fornecimento de segunda via de documentos, bem como dependência por acompanhamento, uniformes, alimentação, material didático de uso individual obrigatório e estacionamento para veículos automotores, motocicletas, bicicletas e assemelhados.

2.5. Os Cursos livres ofertados em horário extracurricular **NÃO** fazem parte do currículo da Educação Básica, tratando-se de serviços extras não inclusos nas despesas previstas na anuidade escolar deste contrato, serão cobrados em separado mediante formalização de contrato específico.

2.6. O **Contratante** está ciente que o **Contratado** tem o direito de alterar as datas de início e finalização do curso, e inclusive de cancelar este Contrato caso não haja formação de turma, hipótese na qual informará ao **Contratante**, que deverá manifestar seu interesse em continuar nas novas condições, ou desistir sem nenhum custo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE/ADERENTE E DO ALUNO(A)

3.1. São obrigações e responsabilidades do **Contratante** bem como do **Aluno(a)**:

3.1.1 Acatar e subordinar-se ao Regimento Escolar/ Regulamento Disciplinar e demais normas do **Contratado**, normas que são partes integrantes do presente instrumento, das quais as partes declaram ter pleno conhecimento;

3.1.2 Manter incólume todos os bens patrimoniais (imóveis, móveis, maquinários, acervos culturais, computadores, materiais didáticos dentre outros) que guarneçam o espaço físico do **Contratado**, sob pena de reposição do bem danificado, acrescido das perdas e danos subsequentes, independentemente de culpa ou dolo;

3.1.3 Retirar mensalmente, no Portal do responsável/aluno (<http://sge.sfiems.com.br/corpore.net/Login.aspx/>), antes do vencimento, o título para realização do pagamento conforme descrição da Cláusula Quinta.

3.1.4 Pagar rigorosamente em dia o valor descrito no **Termo de Adesão**, não se eximindo da obrigação em razão de não ter recebido o título para pagamento, sendo desde já pactuado que é sua obrigação acessar mensalmente o Portal do responsável/ aluno do **Contratado** para emissão e impressão do boleto e realização do pagamento na rede bancária;

3.1.5 O **Contratante** deverá, obrigatoriamente, no ato da assinatura do **Termo de Adesão e do Requerimento de Matrícula**, entregar cópia do comprovante de residência

atualizado, bem como informar endereço de e-mail válido e seu número de celular e mantê-los sempre atualizado perante o **Contratado**;

3.1.6 Responsabilizar-se pelas informações pessoais fornecidas ao **Contratado**, bem como se compromete a atualizá-las e a comunicar em caso de alteração de endereço, e-mail e contatos telefônicos (celular), sob pena de assumir as consequências de sua omissão.

3.2. Em caso de transferência do **Aluno (a)** no decorrer do curso, o **Contratante/Responsável Financeiro** deverá informar sua decisão de maneira formal e escrita, requerendo a rescisão perante o **Contratado**, pois a vaga permanecerá reservada ao **Contratante** enquanto não houver a formalização, e os valores serão cobrados independentemente de haver frequência às aulas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Compete ao **Contratado**:

4.1.1 Prestar os serviços educacionais ao **aluno (a)** identificado(a) no **Termo de Adesão e no Requerimento de Matrícula** relativamente ao curso e ano/série e período letivo mencionados no referido **Termo**, mediante aulas e demais atividades escolares pertinentes, nos termos da legislação em vigor e em conformidade com o disposto no Currículo, Calendário Escolar, Regimento Escolar e Proposta Pedagógica;

4.1.2 É de inteira responsabilidade do **Contratado** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, objeto do presente instrumento e especificados no **Termo de Adesão e no Requerimento de Matrícula**, no que se refere à elaboração de calendário para avaliação de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, bem como todas as demais providências que as atividades escolares exigirem, observando exclusivamente os seus próprios critérios, sem interferência do (a) **Contratante**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA PAGAMENTO

5.1. Em contraprestação pelos serviços educacionais contratados, objeto deste contrato e do **Termo de Adesão e do Requerimento de Matrícula**, o(a) **Contratante** pagará ao **Contratado** o valor total descrito no referido **Termo**, que deverá ser pago por meio de boletos bancários, cartão de crédito e/ou cartão de débito.

5.2. A **Contratada** concederá descontos para os trabalhadores da indústria, funcionários do Sistema FIEMS, SEBRAE, FECOMÉRCIO e SENAR, parceiros e seus dependentes por categorias industriais e nível de parceria, pré-definidos internamente, sendo todos condicionais ao pagamento das mensalidades até o vencimento.

5.3. O pagamento poderá ser realizado, pelo **Contratante**, em único pagamento à vista ou parceladamente, a depender do **Curso** e do que estiver especificado no **Termo de Adesão e no Requerimento de Matrícula**, o qual constará também o(s) vencimento(s).

5.4. O pagamento à vista ou o pagamento da primeira parcela/mensalidade deverá ser paga no ato da matrícula e/ou efetivada até a data de seu vencimento, como sinal ou arras e condição para concretização da matrícula e produção dos efeitos jurídicos da adesão ao presente **Contrato**.

5.5. As demais parcelas/mensalidades, quando houver, o **Contratante** pagará mensalmente no dia 10 (dez) de cada mês, de fevereiro a dezembro.

5.6. Para os contratos de educandos transferidos, que tenham iniciado o período letivo vigente em outras escolas, o valor da anuidade constante do **Termo de Adesão** será dividido proporcionalmente ao número de meses da data da matrícula até dezembro. No mês da matrícula, a primeira mensalidade, será cobrado o valor proporcional da mensalidade devida, desde que realizada após o dia 10/mês. Contratos firmados antes desta data, o **Contratante** pagará o valor integral.

5.7. É responsabilidade total do **Contratante** realizar a emissão dos boletos bancários, ou o pagamento on-line por meio de cartão de débito ou crédito, mensalmente até o vencimento.

5.8. Para realização do(s) pagamento(s) o **Contratante** deverá mensalmente acessar o portal do responsável/aluno, site (<http://sge.sfiems.com.br/corpore.net/Login.aspx/>), informar o código de usuário/login e senha e realizar a emissão do boleto bancário e proceder com o pagamento na rede bancária.

5.9. O **Contratante** que optar por realizar o pagamento por meio de boleto bancário, deverá emití-lo conforme descrito na subcláusula anterior e impreterivelmente antes do vencimento.

5.10. O **Contratante** que optar por realizar o pagamento por meio de Cartão de Débito ou Crédito está ciente que a baixa definitiva do título se dará somente após a confirmação da operação pela Operado de Cartão.

5.11. O **Contratante** que não realizar o pagamento nos termos desta cláusula, perderá o desconto condicional ao vencimento, não terá direito à prorrogação do vencimento, e não se eximirá da responsabilidade de liquidar a parcela/mensalidade, ou seja, a falta de impressão do boleto por meio do Portal do responsável/ aluno do **Contratado** ou a falta de pagamento, não eximirá o devedor de cumprir a obrigação de pagar na data avençada.

5.12. Fica o **Contratante** ciente que após o vencimento das parcelas/mensalidades, sem o devido pagamento, o **Contratado** poderá enviar comunicação por meio escrito, eletrônico ou por telefonia (ligações e mensagens de celular), alertando-os sobre o não registro do pagamento no sistema financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Na hipótese de inadimplência do **Contratante** por falta do pagamento previsto na **Cláusula Quinta**, e discriminado no **Termo de Adesão**, o **Contratado** terá o direito de acrescer, ao débito, multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do débito atualizado pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao

Consumidor), proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva quitação, e ainda poderá:

6.1.1 Negativar o **Contratante** devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção do crédito (SPC e SERASA ou outros similares), independente de prévia notificação;

6.1.2 Enviar notificações, cobranças e comunicados via SMS (mensagens de celular), e-mail ou por meio de aplicativos de mensagens, para o(s) número(s) cadastrado(s) e informado(s) no momento do cadastro e atualizados periodicamente pelo próprio CONTRATANTE;

6.1.3 Promover a cobrança ou execução judicial do total do débito, arcando o **Contratante** com os honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, ou ainda por meio de qualquer outro tipo de cobrança previsto na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências serem tomadas isoladas, gradativa ou cumulativamente.

6.1.4 Além das implicações contidas nesta cláusula, a não quitação total dos valores e/ou a não renegociação de dívida referente a contratos devidos, conforme **Regulamento de cobrança de clientes inadimplentes do Sistema FIEMS** vigente, constituirá fato **impeditivo para renovação da matrícula** para a etapa, ano/período letivo ou módulo seguinte, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido, com os acréscimos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período constante no **Termo de Adesão e no Requerimento de Matrícula** e eventuais **Termos Aditivos** firmados entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O **Contratante/Aluno (a)** poderá desistir do curso a qualquer momento desde que formalize sua decisão por meio de preenchimento de formulário específico disponível na unidade do **Contratado** em que o serviço é prestado.

8.2. Em caso de desistência formal por parte do **Contratante**, com até 2 (dois) dias úteis antes do início do curso, o **Contratado** devolverá o percentual de 90% (noventa por cento) do valor pago. O percentual de 10% (dez por cento) será destinado ao custeio de despesas administrativas geradas pela adesão ao contrato e pela manutenção da vaga.

8.3. Em caso de desistência após início do curso, o **Contratado** terá o direito de cobrar todos os valores/ mensalidades vencidos(as) até a data da efetiva e formal desistência.

8.4. O abandono das aulas pelo(a) **Aluno(a)** não importará em resolução do contrato, obrigando-se o **Contratante** ao pagamento integral, regular e pontual de todas as suas

obrigações contratuais até que se formalize a desistência por meio do preenchimento do formulário específico disponível na Unidade do **Contratado** em que o serviço é prestado.

8.5. Caso o **Contratado** altere as condições do curso descrito no **Termo de Adesão**, tais como data de início do curso ou local da prestação do serviço, o **Contratante** terá direito a restituição de 100% (cem por cento) do valor pago, desde que formalize, com até 2 (dois) dias antes do início das aulas, sua decisão em rescindir.

8.6. A **Contratada** poderá rescindir o presente contrato:

- a) Por motivo regimental ou voluntário, desde que seja por escrito.
- b) Caso a matrícula seja indeferida, em decorrência da inobservância e/ou não preenchimento dos requisitos exigidos para sua realização.
- c) Quando for comprovada, mediante regular processo administrativo, que assegure o contraditório e ampla defesa, a omissão de informações ou informações incorretas prestadas pelo **Contratante**.

8.7. A escola reserva-se o direito de cancelar o curso, caso não haja número de alunos para a formação da turma. Nesse caso será devolvido o valor integral do pagamento, mediante depósito em conta bancária.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O **Contratante/Aluno(a)** está ciente que:

9.1.1 A documentação exigida para confirmação da matrícula/inscrição no curso contratado deverá ser entregue previamente e/ou no ato da matrícula na secretaria da Unidade do **Contratado** em que o curso será prestado;

9.1.2 Após a efetivação da matrícula, somente será permitida a transferência de turma/horário se houver disponibilidade de vaga, bem como oferta de novas turmas de cada etapa do curso. Neste caso, se houver diferença de valores entre os cursos, (o) a **Contratante** fará o pagamento ou terá o valor excedente abatido da próxima parcela/mensalidade a ser paga;

9.1.3 Por ocasião de renovação de matrícula, o(a) **Aluno(a)** deverá estar com regularidade financeira perante o **Contratado** e, se for necessário, deverá apresentar os recibos de quitação das parcelas/mensalidades anteriores, bem como estar em dia com todas as demais obrigações, sob pena de não ser renovada a sua matrícula;

9.1.4 O **Contratado** se reserva no direito de realizar análises de créditos subjetivas e periódicas, buscando informações a respeito do **Contratante**, para o fim de decidir se contratará novamente com o candidato à renovação de matrícula para outro módulo ou período letivo;

9.1.5 O **Contratado** não se responsabilizará por danos ou desaparecimento de pertences levados à Unidade do **Contratado** pelo(a) **Aluno(a)** e que não fazem parte do trato

pedagógico, como, por exemplo, celular, máquina fotográfica, dentre outros, não se responsabilizando, conseqüentemente, por eventuais danos morais ou materiais ocasionados à terceiros pelo uso desses mesmos objetos, tanto no interior quanto fora das instalações do **Contratado** no desenvolvimento de atividades educacionais externas;

9.1.6 O **Contratado** não se responsabiliza por eventuais acidentes e danos ocorridos em função de uso de objetos pessoais do(a) **Aluno(a)**.

9.2. Fica o(a) **Contratante/Aluno(a)** ciente de que só poderá frequentar as dependências da escola em horário diverso ao das suas aulas mediante autorização prévia do SESI, não estando este obrigado a ceder espaço físico e/ou material didático pedagógico para atividades extracurriculares desenvolvidas fora do horário de prestação dos serviços contratados.

9.3. O **Contratante** está ciente de que a **Contratada** incentiva a participação dos alunos em competições externas, olimpíadas, maratonas, jogos escolares e torneios de robótica e, havendo a seleção para outras etapas que requerem deslocamentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, o **Contratante**, decidindo pela continuidade da competição do aluno, assumirá em parceria com a **Contratada**, responsabilidades e despesas de alimentação, viagem e hospedagem, se for o caso.

9.4. O(A) **Contratante** declara, neste ato, e sob as penas da lei, que são verdadeiras todas as informações prestadas no **Termo de Adesão e Requerimento de Matrícula** devidamente assinado e preenchido e que é parte integrante deste **Contrato**.

9.5. O **Contratante/Aluno(a)** autoriza, desde já, a título gratuito, a utilização de sua imagem pelo **Contratado**, para fins exclusivos de divulgação da Instituição de Ensino e de suas atividades, bem como permite ao **Contratado** proceder o arquivo e publicações de trabalhos de produção científica daquele(a), podendo, para tanto, utilizar como veículo a Internet, os jornais e todos os meios de comunicação públicos ou privados, desde que sejam lícitos, observando o Código de Ética de Imprensa.

9.6. É proibida a entrada, sem prévia autorização do **Contratado**, de computadores, notebooks, projetores multimídias e outros equipamentos semelhantes em suas dependências, declarando-se ciente o(a) **Contratante/Aluno(a)** de que aquele não se responsabilizará, em hipótese alguma, por danos que porventura vierem a ocorrer com esses bens.

9.7. Ocorrendo motivo de ordem disciplinar, o **Contratado** fica, desde já, autorizado a rescindir, de pleno direito, independentemente de notificação, o presente contrato e a respectiva matrícula, eximindo-se da obrigação de devolver os valores pagos pelo (a) **Contratante** até a data da rescisão.

9.8. Para Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Médio EBEP e Ensino Médio Integrado o **Contratado** adotará Sistema de Ensino Estruturado, Empreendedorismo e Projeto de Vida – OPEE/FTD, Filosofia para criança – SOPHOS e livros paradidáticos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem, como competente para dirimir quaisquer possíveis demandas oriundas do presente contrato, o foro da comarca do local da prestação do serviço, o qual constará especificado no **Termo de Adesão e no Requerimento de Matrícula**.

E por estarem justos e contratados, aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de reconhecimento do presente **Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais nº 001-11/2018**, conforme **Termo de Adesão e Requerimento de Matrícula** formalizado pelo **Contratante** e cujos documentos passam a fazer parte integrante deste **Contrato**.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2018.

BERGSON HENRIQUE DA SILVA AMARILLA
Superintendente

SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CNPJ Nº 03.769.599/0001-10